



LEI Nº 5750, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA CULTURA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei institui o Programa Mulheres na Cultura no âmbito Juazeiro do Norte/CE.

**Artigo 2º.** O Programa Mulheres na Cultura terá como princípios:

**I** - A não discriminação, considerando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

**II** - A garantia ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

**III** - O respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;

**IV** - A garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**V** - O dever do estatal de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

**Artigo 3º.** O Programa Mulheres na Cultura terá como objetivos:

**I** - promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura, considerando a promoção da diversidade por meio de incentivos a candidaturas de pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

**II** - garantir a participação de mulheres em comissões avaliadoras, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

**III** - garantir reserva de vagas para mulheres em editais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;



**IV** - garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para realização de atividades culturais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

**Artigo 4º.** O Programa Mulheres na Cultura promoverá as seguintes ações:

**I** - Reserva de 50% das vagas para mulheres em editais ou seleções para cursos no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três;

**II** - Reserva de 50% das vagas para mulheres em quaisquer comissões de avaliação ligadas a editais e demais iniciativas culturais promovidas pelo poder público no âmbito municipal;

**III** - Iniciativas culturais promovidas por mulheres devem ter prioridade quando da cessão de espaços públicos.

**Artigo 5º.** Pessoas condenadas judicialmente por assédio ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo Poder Público nos cinco anos posteriores à data da condenação ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídas por outrem. **Artigo 6º.** Para fins desta lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

**I** - As previstas nos artigos 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal.

**II** - Práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no país.

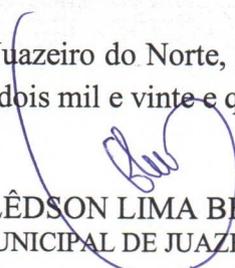
**Artigo 7º.** A implementação e fiscalização do Programa Mulheres na Cultura deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 8º.** Casos omissos devem ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

**Autoria:** Jacqueline Ferreira Gouveia



LEI

DE \_\_\_\_ DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA CULTURA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei institui o Programa Mulheres na Cultura no âmbito Juazeiro do Norte/CE.

**Artigo 2º.** O Programa Mulheres na Cultura terá como princípios:

**I** - A não discriminação, considerando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

**II** - A garantia ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

**III** - O respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;

**IV** - A garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**V** - O dever do estatal de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

**Artigo 3º.** O Programa Mulheres na Cultura terá como objetivos:

**I** - promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura, considerando a promoção da diversidade por meio de incentivos a candidaturas de pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

**II** - garantir a participação de mulheres em comissões avaliadoras, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

**III** - garantir reserva de vagas para mulheres em editais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

**IV** - garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para realização de atividades culturais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

**Artigo 4º.** O Programa Mulheres na Cultura promoverá as seguintes ações:

**I** - Reserva de 50% das vagas para mulheres em editais ou seleções para cursos no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três;

**II** - Reserva de 50% das vagas para mulheres em quaisquer comissões de avaliação ligadas a editais e demais iniciativas culturais promovidas pelo poder público no âmbito municipal;

**III** - Iniciativas culturais promovidas por mulheres devem ter prioridade quando da cessão de espaços públicos.

**Artigo 5º.** Pessoas condenadas judicialmente por assédio ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo Poder Público nos cinco anos posteriores à data da condenação ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídas por outrem. **Artigo 6º.** Para fins desta lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

**I** - As previstas nos artigos 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal.

**II** - Práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no país.

**Artigo 7º.** A implementação e fiscalização do Programa Mulheres na Cultura deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 8º.** Casos omissos devem ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário

  
**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autoria:** Jacqueline Ferreira Gouveia



OF. 3608 N° /2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 14 agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor  
Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Recebido  
14/08/24  
Gláucia Melo  
pgm  
1055

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 13 do mês em curso:

- I** – "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- II**- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO "SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA".
- III**- INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA CULTURA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

  
CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE